



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Mensagem No. 43 / 2009

Sarzedo, 05 de Novembro de 2009

Sr. Presidente,

Encaminho a essa Casa Legislativa, projeto de lei que *dispõe sobre subvenções sociais, contribuições, e auxílios a entidades que nomina no exercício de 2009.*

O exame pela Câmara é requisito solicitado pela LRF (art. 26) que, observado o parâmetro orçamentário (já aprovado) coaduna com a Lei 4.320/64 (art. 16 e 17).

A presente Lei tem o objetivo de adequar a Lei nº 400/2009 que trata das subvenções sociais, a necessidade atual de formalização de convênios na área de desportos. O referido convênio será formalizado com a "Federação de Motociclismo do Estado de Minas Gerais" para realização em Sarzedo da "Grande Final do Campeonato Mineiro de Motocross", evento que trará muita visibilidade, através de várias mídias (Televisão, Rádio, Jornais), para o Município no cenário estadual, além de ser uma grande atração esportiva para os moradores da cidade e região.

Nunca é demais dizer que, pela carência de eventos desta natureza no município, nunca a necessidade é acompanhada da capacidade financeira, daí a importância da união de esforços entre o setor público e a sociedade civil organizada.

Desta forma, atendendo ao art. 63, da Lei Orgânica submeto a proposta ao exame dessa Casa Legislativa, e solicito à Vossa Excelência que atribua a matéria o prazo de tramitação em regime de urgência previsto no art. 43 do mesmo diploma legal.

Nesse sentido é que solicito a tramitação regular e, com a urgência devida, a aprovação do projeto em anexo.

Renovo a V.Exa. os protestos de apreço.

Atenciosamente,


MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Sr. Wilson Ramos de Jesus
Vereador Presidente
Câmara Municipal
Sarzedo/MG

Recbi em
05/11/09




PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 59 / 2.008

“Insere o Item 11 no §1º, do artigo 1º, e o item III no artigo 2º, da Lei Municipal 400/2009 que dispõe sobre subvenções social, contribuições e auxílios a entidades que nomina no exercício de 2009, e dá outras providências.”

Art. 1º. - Insere o Item 11 no §1º, do artigo 1º, e o item III no artigo 2º da Lei Municipal 400/2009, com a seguinte redação:

“ ...

Art. 1º. - Esta Lei dispõe sobre subvenções, contribuições e auxílios, no exercício de 2009, pelo Poder Público Municipal, a entidades que nomina.

§1º - Para fins desta Lei considera-se:

...

11. Atividades de Desportos – aquelas cujos trabalhos sejam voltados para o apoio ao desporto, como as realizadas por Federações, Ligas e demais Entidades Desportivas sem fins lucrativos.

...

Art. 2º. - Fica autorizada concessão de subvenção social e contribuição:

...

III - no valor total de R\$40.000,00 para área de desportos, através da Federação de Motociclismo de Minas Gerais.

Art. 2º. Ficam autorizados os atos necessários à gestão orçamentária, abertura de crédito suplementar ou especial, e, realização de convênios ou termos aditivos para cumprimento do artigo 1º.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

COMUNICADO 26/2009

Sarzedo, 05 de novembro de 2009.

EXMOS. SRS. VEREADORES,

Em conformidade a Legislação em vigor, e no cumprimento de minhas atribuições como Presidente desta Casa, venho convocar os nobres pares para uma Reunião Extraordinária que realizar-se-á no dia 09 de novembro (segunda-feira), às 09 horas, para apresentação e apreciação do Projeto de Lei 59/2009, em anexo, o qual será votado com dispensa de interstício.

Desde já, agradeço a participação de todos os colegas desta vereança.

WILSON RAMOS DE JESUS
PRESIDENTE DA CÂMARA

PARECER da Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamentos, tomadas de Contas e Redação Final.

Projeto de Lei nº 59/2009 “Insere o item 11 no §1º, e o item III no artigo 2º, da Lei Municipal 400/2009 que dispõe sobre subvenções social, contribuições e auxílios a entidades que nomina no exercício de 2009, e dá outras providências.”

1 – RELATÓRIO:

Recebeu esta Câmara Municipal de Vereadores Projeto de Lei nº 59/2009 de autoria do chefe do poder executivo com o objetivo de inserir itens que menciona na Lei Municipal 400/2009.

Autuado o Projeto, lido em plenário vem agora a essa comissão nos termos ao art. 107, inciso I, alínea “g” do Regimento Interno.

Recebido o PROJETO nessa COMISSÃO foi, pelo Presidente da Comissão repassado ao Relator em cumprimento ao art. 137 “caput” do Regimento Interno.

É o relatório.

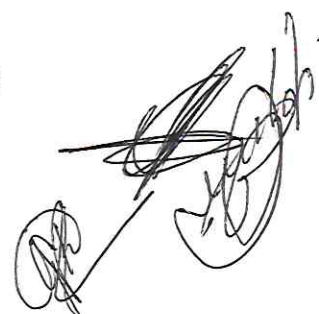
2 – FUNDAMENTAÇÃO:

Compete a esta comissão o EXAME do Projeto nos aspectos de CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e JURIDICIDADE e bem assim quanto a ASPECTO GRAMATICAL E LÓGICO.

O projeto respeita e encontra respaldo no texto Constitucional Federal no art. 30, inciso I, vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;



Além de Constitucional o projeto também é LEGAL pois que respeita a Lei Orgânica Municipal, vejamos:

Art. 9º - Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;

O projeto também é JURÍDICO pois que não há no MUNDO DO DIREITO qualquer óbice ou empecilho à matéria por ele tratada que é alterar LEI MUNICIPAL EXISTENTE.

Com este formato a REDAÇÃO atende aos preceitos da LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 95 de 26 de fevereiro de 1998.

3 – CONCLUSÃO:

SOMOS DE PARECER FAVORÁVEL à APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº59/2009.

Sala das Reuniões, 06 de novembro de 2009.



Rodrigo Antônio Ferretti

Presidente da Comissão



Chaslei Antônio Martins

Relator



Gisele Kele de Oliveira Pacito

Membro da Comissão

PARECER da Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamentos, tomadas de Contas e Redação Final.

Projeto de Lei nº 59/2009 “Insere o item 11 no §1º, e o item III no artigo 2º, da Lei Municipal 400/2009 que dispõe sobre subvenções social, contribuições e auxílios a entidades que nomina no exercício de 2009, e dá outras providências.”

1 – RELATÓRIO:

Recebeu esta Câmara Municipal de Vereadores Projeto de Lei nº 59/2009 de autoria do chefe do poder executivo com o objetivo de inserir itens que menciona na Lei Municipal 400/2009.

Autuado o Projeto, lido em plenário vem agora a essa comissão nos termos ao art. 107, inciso I, alínea “g” do Regimento Interno.

Recebido o PROJETO nessa COMISSÃO foi, pelo Presidente da Comissão repassado ao Relator em cumprimento ao art. 137 “caput” do Regimento Interno.

É o relatório.

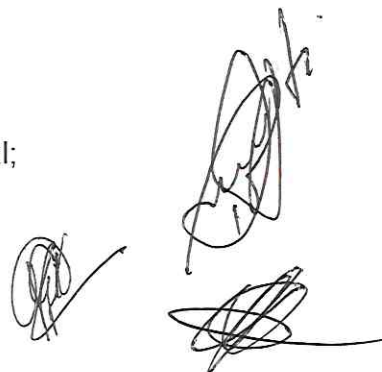
2 – FUNDAMENTAÇÃO:

Compete a esta comissão o EXAME do Projeto nos aspectos de CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e JURIDICIDADE e bem assim quanto a ASPECTO GRAMATICAL E LÓGICO.

O projeto respeita e encontra respaldo no texto Constitucional Federal no art. 30, inciso I, vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;



Além de Constitucional o projeto também é LEGAL pois que respeita a Lei Orgânica Municipal, vejamos:

Art. 9º - Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

O projeto também é JURÍDICO pois que não há no MUNDO DO DIREITO qualquer óbice ou empecilho à matéria por ele tratada que é alterar LEI MUNICIPAL EXISTENTE.

Com este formato a REDAÇÃO atende aos preceitos da LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 95 de 26 de fevereiro de 1998.

3 – CONCLUSÃO:

SOMOS DE PARECER FAVORÁVEL à APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº59/2009.

Sala das Reuniões, 06 de novembro de 2009.



Rodrigo Antonio Ferretti

Presidente da Comissão



Chaslei Antônio Martins

Relator



Gisele Keile de Oliveira Pacito

Membro da Comissão



Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

PROPOSIÇÃO DE LEI 47/2009

“Insere o Item 11 no §1º, do artigo 1º, e o item III no artigo 2º, da Lei Municipal 400/2009 que dispõe sobre subvenções social, contribuições e auxílios a entidades que nomina no exercício de 2009, e dá outras providências.”

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte:

Art. 1º. - Insere o Item 11 no §1º, do artigo 1º, e o item III no artigo 2º da Lei Municipal 400/2009, com a seguinte redação:

“ ...

Art. 1º. - Esta Lei dispõe sobre subvenções, contribuições e auxílios, no exercício de 2009, pelo Poder Público Municipal, a entidades que nomina.

§1º - Para fins desta Lei considera-se:

...
11. Atividades de Desportos – aquelas cujos trabalhos sejam voltados para o apoio ao desporto, como as realizadas por Federações, Ligas e demais Entidades Desportivas sem fins lucrativos.

...

Art. 2º. - Fica autorizada concessão de subvenção social e contribuição:



Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

...
III - no valor total de R\$40.000,00 para área de desportos, através da Federação de Motociclismo de Minas Gerais.

Art. 2º. Ficam autorizados os atos necessários à gestão orçamentária, abertura de crédito suplementar ou especial, e, realização de convênios ou termos aditivos para cumprimento do artigo 1º.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 09 de novembro de 2009.



WILSON RAMOS DE JESUS
Presidente



EDMILSON MIGUEL JÚLIO
Vice-Presidente



GISELE KEILE DE O. PACITO
Secretária



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

LEI 442/2009

“Insere o Item 11 no §1º, do artigo 1º, e o item III no artigo 2º, da Lei Municipal 400/2009 que dispõe sobre subvenções social, contribuições e auxílios a entidades que nomina no exercício de 2009, e dá outras providências.”

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. - Insere o Item 11 no §1º, do artigo 1º, e o item III no artigo 2º da Lei Municipal 400/2009, com a seguinte redação:

“ ...

Art. 1º. - Esta Lei dispõe sobre subvenções, contribuições e auxílios, no exercício de 2009, pelo Poder Público Municipal, a entidades que nomina.

§1º - Para fins desta Lei considera-se:

...

11. Atividades de Desportos – aquelas cujos trabalhos sejam voltados para o apoio ao desporto, como as realizadas por Federações, Ligas e demais Entidades Desportivas sem fins lucrativos.

...

Art. 2º. - Fica autorizada concessão de subvenção social e contribuição:

...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

III - no valor total de R\$40.000,00 para área de desportos, através da Federação de Motociclismo de Minas Gerais.

Art. 2º. Ficam autorizados os atos necessários à gestão orçamentária, abertura de crédito suplementar ou especial, e, realização de convênios ou termos aditivos para cumprimento do artigo 1º.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 09 de novembro de 2009.


MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal